

ACÓRDÃO Nº 8543/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.980/2014-9.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsáveis: José Edson Figueiredo Andrade (054.815.625-53); Onésimo Souza Cintra (108.614.405-87).
4. Entidade: Município de Itatim/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da omissão no dever de prestar contas do convênio 5484/1996, que tinha por objeto a melhoria na infraestrutura de escolas do ensino fundamental em localidade do município de Itatim/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Onésimo Souza Cintra; nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir, neste processo, a responsabilização do Sr. José Edson Figueiredo Andrade;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Onésimo Souza Cintra, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'a' e 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, 209, I e III, 210 e 214, III, do RI/TCU e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas discriminadas, até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
94.000,00	30/7/1996
47.452,00	30/7/1996

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 32/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/9/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8543-32/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral